



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal no Município e Institui o Programa de Tratamento de Reciclagem deles.

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaiópolis o "Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal e Animal de uso Culinário em Domicílios e Comércio", mediante e adoção de medidas estratégicas de controle técnico, com as seguintes finalidades:

I - Não acarretar prejuízos a rede de esgotos;

II - Evitar a poluição dos mananciais;

III - Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;

IV - Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;

V - Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico, incentivo fiscal e concessão de linhas de crédito para pequenas e médias empresas, que operem na área de coleta e reciclagem permanentes;

VI - Favorecer a exploração econômica de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, desde a coleta, transporte e revenda, até os processos industriais de transformação, de maneira e gerar emprego e renda às pequenas e médias empresas;

Art. 2º Ficam as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades que gerarem resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário no Município, responsáveis por dar destinação adequada a esses produtos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, beneficiamento ou disposição final.

Parágrafo único. Para fins de que trata este artigo, consideram-se como resíduos as sobras descartadas dos óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, utilizados nas frituras e condimentos, de uso culinário industrial, comercial e doméstico.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais e comerciais, que utilizam óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, para uso culinário próprio ou produção de produtos a serem comercializados, ficam responsáveis pelo descarte adequado de seus resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteioplis.sc.gov.br

Art. 4º Os resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, objeto desta lei, deverão ser acondicionados adequadamente em recipientes devidamente fechados e deverão ser destinados aos postos de arrecadação credenciados ou licenciados para este fim.

Parágrafo único. Em caso de não haver local credenciado ou licenciado para receber o resíduo oriundo da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, ele deverá ser colocado no lixo doméstico a ser recolhido pela coleta pública, devidamente acondicionado, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 5º A destinação final dos resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal, animal e uso culinário deverá ser de forma ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, ficando proibido:

I -lançamento em pias, ralos, ou canalizações que levem ao sistema de esgotos públicos;

II -lançamento em guias e sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalizações que levem ao sistema de drenagem de águas pluviais;

III - lançamento em córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas.

Art. 6º Outras formas de destinação dos resíduos, descritos no parágrafo único do art. 1º desta lei, poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art.7º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa a ser regulamentada por lei de iniciativa do chefe do poder executivo municipal.

Art. 8ºO chefe do Executivo poderá determinar que a Secretaria de Saúde do Município, através da Unidade de Vigilância Sanitária, realize a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, com o objetivo de:

I - informar a população quanto aos problemas ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal nas redes de esgoto e drenagem pluvial, e as vantagens dos processos de reciclagem;

II - incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico para cooperativas, associações e pequenas empresas que operem na área de coleta e reciclagem;

III - promover campanhas de educação e conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta lei;

IV - estudar formas adequadas de descarte de óleos e gorduras de origem vegetal e animal e uso culinário, e instalar e administrar no Município postos de coleta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

V -manter permanente fiscalização sobre indústria e comércio de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, para os fins desta lei;

VI - realizar diagnósticos técnicos junto aos consumidores de óleo e demais gorduras de uso culinário, especialmente em escala comercial e industrial;

VII - divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por decreto.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Edson Alcione da Silva

Vereador

Gilmar Soares Osório

Vereador

Januário Donizete Carneiro

Vereador

Otávio Melnek

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

O óleo de cozinha é um resíduo que provoca grande impacto no meio ambiente contaminando água e o solo. Também é o responsável por gerar prejuízos às residências (já que é o grande responsável pelo entupimento de encanamentos), além de provocar graves problemas de higiene e mau cheiro. Quanto mais o cidadão evitar o descarte do óleo no lixo comum, mais estará contribuindo para preservar o meio ambiente. Por ser mais leve que a água, o óleo cria uma barreira na superfície da água que dificulta a entrada de luz e a oxigenação, comprometendo assim, a base da cadeia alimentar aquática, os Fitoplânctons.

Descartar o óleo inadequadamente na natureza tem ainda um papel importante no aumento do número de enchentes em áreas urbanas, pois causa a impermeabilização do solo. A mudança de postura da população com relação ao descarte do óleo de cozinha e, também, para outras atitudes de preservação do meio ambiente passa por um processo de sensibilização e conscientização.

A simples atitude de não jogar o óleo de cozinha usado direto no lixo ou no ralo da pia pode contribuir para diminuir o aquecimento global. O professor Alexandre D'Avignon, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), explica que a decomposição do óleo de cozinha emite metano na atmosfera. O metano é um dos principais gases que causam o efeito estufa, que contribui para o aquecimento da terra. As escolas devem engajar-se na proposta de educação socioambiental porque o processo de aprendizagem é extremamente importante para disseminar informação e práticas ambientais no contexto social, que hoje estamos inseridos. Jovens e crianças além de serem muito receptivos a esse tipo de mensagem, são um dos meios mais eficazes para provocar a mudança dos adultos. Eles retratam o futuro, a geração que vai herdar o compromisso de cuidar do meio ambiente e, quando são bem orientados, possuem a capacidade de mobilizar e realizar um profundo processo de mudança social. Isso acontece porque as crianças, por meio de sua rede de relacionamento, colaboram para a revisão de conceitos e atitudes dos pais, que por sua vez, passam a aplicar os exemplos e atitudes sugeridas pelos filhos.

Nobres Colegas, o projeto de lei tem como objetivo a proteção do meio ambiente, evitando a poluição e degradação dos rios e mananciais de água da nossa cidade, a geração de renda e trabalho, bem como a conscientização dos comerciantes e da população da importância da reciclagem de óleo de cozinha.

Pode o Poder Executivo Municipal, ainda, criar campanhas de conscientização nas Escolas Municipais. É melhor educar as crianças do que ter que punir os adultos. Conscientizá-las sobre os benefícios da coleta seletiva e da preservação ambiental vai evitá-las de conviver com os danos causados pela poluição e degradação ambiental. Além disso, elas poderão multiplicar em casa e na vizinhança os conhecimentos adquiridos na escola.

O óleo de cozinha é amplamente utilizado na alimentação no Brasil. Depois de utilizado, o óleo de cozinha sofre degeneração por diversas reações químicas, que são aceleradas pela alta temperatura do processo de fritura. Nesse ponto, o óleo se torna inviável sob o ponto de vista econômico, tornando-se um resíduo indesejado. Em média, um litro de óleo despejado no esgoto tem capacidade de contaminar cerca de um milhão de litros de água. A contaminação encarece o processo de limpeza da água e prejudica o funcionamento das estações tratamento. Para retirar o acúmulo de óleo e gorduras nos encanamentos são



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

usados produtos químicos altamente tóxicos, o que acaba criando uma cadeia nociva à saúde. Fora do esgoto, a presença de óleo nos rios cria uma barreira que dificulta a entrada de luz e a oxigenação da água, comprometendo assim a base da cadeia alimentar aquática.

Diante de tudo o acima exposto, peço a aprovação pelos Nobres Colegas, do presente Projeto de Lei.